



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2025/042.111

Rúbrica:

Fls:

IMPUGNAÇÃO

EMPRESA

K2 INDÚSTRIA



semus cpl <semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br>

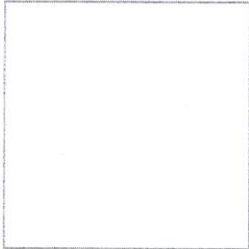
IMPUGNAÇÃO - PE90010/2025

1 mensagem

Licitação - Khalkos <licitacao@khalkos.com.br>
Para: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br

9 de outubro de 2025 às 17:51

SEQUE IMPUGNAÇÃO



**K2 Industria,
Comércio, Importação
e Exportação LTDA.**

Setor de Licitação

Khalkos Health Excellence

licitacao@khalkos.com.br

www.khalkos.com.br

Tel: (16) 3771-1960

AVISO LEGAL: As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito e confidencial da Khalkos.

A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem for recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima.

 **Impugnação.pdf**
363K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU-RJ

Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 90010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/042111
Data e horário de abertura: 14/10/2025, 10h

Assunto: Impugnação ao Edital – Valor não praticável de mercado e especificação Técnica Excessivamente Restritiva

A empresa **K2 Indústria, Comércio, Importação, Exportação LTDA**, CNPJ nº 20.669.174/0001-59, localizada no endereço: Rua Itanhaém, 1831, Bairro: Vila Elisa, CEP: 14.075-050, Ribeirão Preto/SP, como licitante do Pregão Eletrônico 001/2025, neste ato representada por sua sócia Sra. Carolina Bega Junqueira Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 33.205.675-2, inscrita no CPF sob nº 304.312.418-99, vem tempestivamente, com base na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto a essa respeitosa Comissão de Licitação, a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, pelos motivos a seguir expostos:

1. VALOR NÃO PRATICÁVEL DE MERCADO

O Edital no item 9. “Caneta de baixa rotação tipo contra ângulo”, coloca um valor muito abaixo para um contra ângulo 20:1 com led. O valor referência citado de R\$ 382,94 não é praticável no mercado para um material odontológico com tais especificações. Fora que no descritivo, é apresentado “troca de broca: trava Lt/Fg”, o que limita a participação dos que ofertam com sistema PUSH BOTTON

2. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO

Ao limitar a participação de empresas que ofertam o sistema PUSH BOTTON, mas que atendem plenamente aos requisitos funcionais e técnicos exigidos pela Administração, o Edital viola o princípio da isonomia e da livre concorrência.

- **Princípio da Isonomia e da Livre Concorrência:** A exigência de acabamento cromado acetinado, sem demonstrar que este acabamento confere vantagens exclusivas ou indispensáveis à funcionalidade do produto, configura uma restrição desproporcional e arbitrária, ferindo o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal e os princípios basilares das licitações públicas.
- **Função:** Se o sistema PB for capaz de cumprir as mesmas funções, restringir a participação de licitantes que utilizam alternativas tecnológicas equivalentes é inconstitucional e contraria os preceitos da eficiência e economicidade na contratação pública.

3. DO PEDIDO

K2 Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 20.669.174/0001-59 – Inscrição Estadual: 797.066.470.110
Rua Itanhaém, 1831 – Vila Elisa – Ribeirão Preto – SP Cep: 14075-050
e-mail: licitacao@khalkos.com.br

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão que:

1. Seja revista e modificada a especificação técnica relativa ao valor e ao descritivo do equipamento, de modo a permitir a participação de licitantes que utilizem alternativas tecnológicas equivalentes ao acabamento cromado acetinado.
2. Que seja determinada a republicação do Edital com as devidas alterações, reabrindo o prazo para a apresentação das propostas, conforme as disposições legais.
3. Caso o pedido acima não seja atendido, requer-se que o termo de impugnação seja encaminhado à autoridade superior competente para que seja analisado e decidido de acordo com os princípios da Administração Pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta impugnação se fundamenta na necessidade de se assegurar um ambiente licitatório que respeite os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da eficiência, permitindo a participação ampla de licitantes e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem imposições que restrinjam indevidamente o acesso de empresas capacitadas.

Certos de contar com o elevado senso de justiça e o compromisso desta Comissão com a legalidade e a transparência dos processos licitatórios, aguardamos deferimento de nossa impugnação e providências necessárias para a devida adequação do Edital.

Atenciosamente,

Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2025.

20.669.174/0001-59
K2 INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RUA ITANHAÉM, 1831
VILA ELISA - CEP 14075-050
RIBEIRÃO PRETO - SP

CAROLINA
BEGA
JUNQUEIRA
PEREIRA:30
431241899

Assinado digitalmente por CAROLINA
BEGA JUNQUEIRA
PEREIRA:30431241899
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, CN=Instituto Nacional de
Tecnologia, OU=ICP-Brasil, OU=ICP
BEGAS JUNQUEIRA PEREIRA:30431241899
Localização:
Data: 2025.10.09 17:27:37-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.0

Carolina Bega Junqueira Pereira
Representante legal – RG: 33.205.675-2
CPF: 304.312.418-99